

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 17/2026

Dispõe sobre os critérios de execução, avaliação de desempenho, metodologia de cálculo e rateio do Incentivo Financeiro por Desempenho da Atenção Primária à Saúde, previsto na Lei Municipal nº 1.683/2026, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DOS PALMARES, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- **A Lei Municipal nº 1.683, de 8 de junho de 2026;**
- **A Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde;**
- **A Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025;**

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os critérios de elegibilidade, avaliação de desempenho, metodologia de cálculo, período de apuração, forma de rateio e demais procedimentos administrativos necessários à execução do Incentivo Financeiro por Desempenho previsto na Lei Municipal nº 1.683, de 8 de junho de 2026, em observância às Portarias GM/MS nº 3.493/2024 e nº 6.907/2025.

§1º O repasse do incentivo financeiro aos servidores municipais, referente ao Componente de Qualidade, está condicionado à transferência do recurso pelo Ministério da Saúde, que definiu os indicadores e as boas práticas constantes da Portaria Ministerial. Esses indicadores deverão ser cumpridos pelo Município de União dos Palmares por meio da atuação dos profissionais que integram as equipes da Atenção Primária à Saúde, para que o recurso seja efetivamente transferido.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, dentro do Componente Qualidade da Atenção Primária à Saúde (APS) do Ministério da Saúde, as siglas e termos descritos neste artigo representam diferentes tipos de equipes, métodos e mecanismos que atuam na rede de atenção primária.

I – APS (Atenção Primária à Saúde): porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na oferta de cuidados essenciais de forma acessível, contínua, integral e coordenada, caracterizando-se por:

- a) acesso universal e próximo da comunidade;
- b) cuidado longitudinal;
- c) ênfase na promoção da saúde, prevenção e tratamento de condições comuns;
- d) coordenação com outros níveis de atenção;
- e) atenção centrada na pessoa.



II – eSF (Equipe de Saúde da Família): equipe multiprofissional composta, no mínimo, por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde, com atuação territorial e foco na atenção integral e contínua.

III – eSB (Equipe de Saúde Bucal): equipe integrada à Estratégia Saúde da Família, voltada à atenção odontológica, podendo ser do tipo I ou II, conforme a composição profissional.

IV – eMulti (Equipe Multiprofissional): equipe composta por profissionais de diferentes áreas da saúde (como fisioterapia, psicologia, nutrição, serviço social, entre outras), que atuam de forma complementar às eSF.

V – eAP (Equipe de Atenção Primária): modalidade de equipe prevista na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com composição e atuação definidas em normativas específicas.

VI – CBO (Classificação Brasileira de Ocupações): sistema de codificação das ocupações no Brasil, utilizado para:

- a) identificar a composição das equipes de saúde;
- b) validar repasses financeiros com base na atuação profissional;
- c) monitorar a força de trabalho no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

VII – CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde): sistema do Ministério da Saúde que reúne dados sobre todos os estabelecimentos de saúde do país, públicos ou privados.

VIII – Componente de qualidade: mecanismo de avaliação instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024, que mensura o desempenho das equipes da APS com base em indicadores pactuados, servindo como critério para repasse de recursos federais.

IX – Transferência fundo a fundo: modalidade de repasse direto de recursos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, sem necessidade de convênio, conforme regulamentação vigente.

X – Indicadores de desempenho: parâmetros quantitativos e qualitativos utilizados para avaliar a efetividade, resolutividade e qualidade dos serviços prestados pelas equipes da APS.

Art. 3º O incentivo financeiro decorrente do Componente Qualidade de que trata esta portaria será aplicado às eSF, eSB e eMulti na Atenção Primária à Saúde – APS, cadastradas e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho as eSF, eSB e eMulti os servidores públicos efetivos, contratados e comissionados, ocupantes dos cargos e lotados dentro das respectivas equipes:

I – eSF, inseridos na Classificação Brasileira de Ocupações e categorias:

- a) CBO nº 223565 – Categoria – Enfermeiro da Estratégia de Saúde da Família;
- b) CBO nº 223505 – Categoria – Enfermeiro da Generalista;



- c) CBO nº 225142 – Categoria – Médico da Estratégia de Saúde da Família;
- d) CBO nº 225125 – Categoria – Médico Clínico Geral;
- e) CBO nº 322245 – Categoria – Técnico de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família;
- f) CBO nº 322205 – Categoria – Técnico de Enfermagem;
- g) CBO nº 322250 – Categoria – Auxiliar de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família;
- h) CBO nº 322230 – Categoria – Auxiliar de Enfermagem
- i) CBO nº 515105 – Categoria – Agente Comunitário de Saúde.

II – eSB, inseridos na Classificação Brasileira de Ocupações e categorias:

- a) CBO nº 223293 – Categoria – Cirurgião Dentista da Estratégia de Saúde da Família;
- b) CBO nº 322425 – Categoria – Técnico em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família;
- c) CBO nº 322430 – Categoria – Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família.

III – eMulti, todos aqueles inseridos na Classificação Brasileira de Ocupações elegíveis para categoria de Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Primária (e-Multi) homologada para o município, que compõem a equipe.

IV – Servidores ocupantes de cargos de Diretor de Unidade de Saúde, Recepcionista e Digitador, desde que lotados em unidades de Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo Único: Somente farão jus ao incentivo os profissionais lotados e ativos na última competência mensal do CNES nas categorias supramencionadas, observando-se a vinculação funcional, assiduidade, desempenho e o impacto nas metas do programa.

Art.5º O art. 3º, inciso II, da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025, que altera dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e revoga dispositivos da Portaria SAPS/MS nº 161, de 10 de dezembro de 2024, e da Portaria GM/MS nº 5.668, de 1º de novembro de 2024, assegura que o incentivo financeiro do componente de qualidade, para as eSF, eAP, eSB e eMulti, será transferido até dezembro de 2025, considerando os valores da classificação “Bom”, conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§1º O Município observará, para fins de cálculo e repasse, a classificação de desempenho estabelecida pelo Ministério da Saúde.

§2º Os valores dos repasses serão diretamente proporcionais ao alcance dos indicadores pactuados, podendo a classificação variar de acordo com os escores Regular, Suficiente, Bom, ótimo, como está posto do Anexo III da Portaria Nº 3.493 de 10 de abril de 2024 que institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o quadro abaixo:



ANEXO III (Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)
 VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
eAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
eAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
eSB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
eSB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

Art.6º O pagamento previsto por esta portaria será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os indicadores individuais estabelecidos para os Agentes Comunitários de Saúde, serão proporcionais às médias já praticadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de União do Palmares/AL, são elas:

1. Cadastros completos e atualizados / Porcentagem de visitas realizadas / Sincronização dos dados:

- a) Realizar o **cadastro individual e domiciliar e territorial de forma completa, igual ou maior que 95% do total dos cadastros**, levando em consideração a qualidade desses cadastros (informações fidedignas auto referidas), gerando uma base de dados robusta com riqueza de informações para que através desses dados sejam elaborados planejamentos de ações, de atendimentos e de



atuações em seu território de abrangência de acordo com a necessidade da população, levando à promoção do acesso, longitudinalidade, corresponsabilidade e cuidado equitativo. É imprescindível também a realização da **atualização dos cadastros** completos a cada 12 a 24 meses para que haja a validação de todos os indicadores.

- b) Realizar, mensalmente, **visitas domiciliares em 80% ou mais dos domicílios cadastrados** na microárea a qual o Agente Comunitário de Saúde é responsável. Em conformidade com a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), é necessário acompanhar por meio de visitas domiciliares realizadas pelo Agentes Comunitários de Saúde todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que as famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a **média de uma visita por família por mês**.
- c) Realizar a **sincronização dos dados diariamente** no App E-SUS Território, sendo aceitável 5 dias úteis por mês sem sincronização, justificados por participação em reuniões, em atividades educativas, no Programa de Saúde na Escola (PSE), e em outras ações que deverão ser informadas e alimentadas no PEC pela ficha de atividade coletiva. Atentar para não sincronizar aos sábados, domingos e feriados ou pontos facultativos. A sincronização mantém o histórico de cada família atualizado, garante que o cuidado continue integrado entre os profissionais da equipe e fortalece a qualidade das informações enviadas ao Ministério da Saúde de forma atualizada a cada sincronização.

§1º Os indicadores individuais acima descritos somente serão considerados satisfatórios para fins de avaliação se todos forem maiores ou iguais aos parâmetros estabelecidos.

Art.7º A apuração dos indicadores será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no mês subsequente ao final de cada quadrimestre.

Art.8º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das coordenações e agentes administrativos incumbidos da implantação, alimentação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.



Art.9º As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, Art. 12-D § 3º, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde não sejam alcançadas.

Art.10º Fica reservado o valor quadrimestral, oriundo da média do alcance dos resultados dos indicadores, para pagamento aos profissionais das equipes eSF, eSB e eMulti, conforme o desempenho de cada equipe, levando em consideração disposto na Portaria GM/MS Nº 3.493.

Art. 11º O pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho será realizado de forma mensal até o 2º quadrimestre de 2026, e a partir do 3º quadrimestre de 2026 será implementado o programa da Secretaria Municipal de Saúde denominado “Desafio Saúde pra Frente na APS”, em que o recurso passará a ser pago de forma quadrimestral, conforme a forma de repasse definida pelo Ministério da Saúde, desde que:

- I – Os indicadores de desempenho estejam devidamente apurados;
- II – Os resultados estejam disponíveis no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Primária (SISAPS);
- III – Os recursos tenham sido efetivamente transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A distribuição dos valores entre os profissionais obedecerá aos critérios de desempenho e aos percentuais definidos no Art.12º e seguintes desta portaria, observando-se o limite dos recursos repassados ao município a título de incentivo do componente de qualidade.

Art. 12º. Os valores mensais do incentivo financeiro variável por desempenho, instituído por esta portaria, serão pagos aos profissionais das equipes da Atenção Primária à Saúde, conforme o desempenho apurado na média de cada ciclo quadrimestral de avaliação, nos seguintes termos:

§1º A divisão do recurso considerará os grupos de profissionais inframencionados:

I – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais destinados a cada categoria profissional compreendidos no Art. 4º para as equipes de Saúde da Família:

- a. Nível superior: 50%
- b. Nível médio: 50%

II – Para equipes de Saúde Bucal:

- a. Cirurgião dentista da estratégia de saúde da família: 50%
- b. Auxiliar/Técnico de saúde bucal da estratégia de saúde da família: 50%



III – Para equipes Multiprofissionais de Saúde 100% do valor será rateado de forma igualitária para os profissionais que compõem tais equipes, em conformidade com a carga horária trabalhada

§2º Na hipótese de inexistência de qualquer categoria profissional no período de análise para o pagamento de que trata o Art4º, o valor remanescente será igualmente distribuído as categorias elencadas em cada equipe.

§3º A determinação dos percentuais previstos neste artigo será válida até o 2º quadrimestre de 2026, iniciando-se, a partir do 3º quadrimestre de 2026, o programa “Desafio Saúde pra Frente na APS” com a divisão de recursos prevista no art. 14 desta Portaria, objetivando uma divisão justa e proporcional, levando em consideração, além do quantitativo de profissionais de cada grupo, o nível de complexidade e responsabilização das atribuições das categorias elencadas.

§4º Fica reservado valor anual, oriundo da média do alcance dos resultados do ano, para pagamento aos profissionais das equipes eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme o desempenho de cada equipe, levando em consideração disposto na Portaria GM/MS Nº 3.493, Art. 12-D § 3º, de 10 de abril de 2024 e os Art.12, §1º, Art.14, alíneas ‘a’ e ‘b’ até o 2º quadrimestre e Art.14§1º e §2º, desta portaria.

Art. 13º Havendo, a qualquer tempo, necessidade de estabelecimento de novos critérios para a realização do repasse, seja por alterações na legislação do programa, pela inclusão de novos indicadores, ou por adequações à realidade do município, objetivando garantir ao usuário o pleno acesso à saúde, caberá à Secretaria Municipal de Saúde editar nova Portaria disciplinando os critérios de execução do incentivo financeiro.

Art. 14º A gestão da saúde repassará o recurso da seguinte forma até o 2º quadrimestre:

- a) 60% (sessenta por cento), dos recursos transferidos ao Município serão destinados ao pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, nos termos e condições desta portaria;
- b) 40% (quarenta por cento) restante do incentivo financeiro do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, será destinado a Secretaria Municipal de Saúde, para ações manutenção dos serviços relacionadas aos indicadores da NOVA METODOLOGIA DE REPASSE DOS RECURSOS.

§1º. A gestão da saúde repassará 100% (cem por cento) do recurso transferido ao Município a partir do 3º quadrimestre de 2026, por meio do programa “Desafio Saúde pra Frente na APS”, destinados ao pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, nos termos e condições desta portaria e lei municipal nº 1.683, de 8 de junho de 2026.

§2º. Os valores do incentivo financeiro variável por desempenho, a partir do 3º quadrimestre de 2026, seguirão os seguintes termos, a serem pagos quadrimestralmente:

AV. DR.HERMANO PLECH, nº 433 - CENTRO, 57800-000 - UNIÃO DOS PALMARES – ALAGOAS



I – Para as equipes de Saúde da Família (eSF), conforme categorias do art. 4º, a serem pagos quadrimestralmente:

- a) Médico: R\$ 1.920,00 (avaliação “bom”) e R\$ 2.560,00 (avaliação “ótimo”).
- b) Enfermeiro: R\$ 2.400,00 (avaliação “bom”) e R\$ 3.200,00 (avaliação “ótimo”).
- c) Técnico/Auxiliar de Enfermagem: R\$ 1.680,00 (avaliação “bom”) e R\$ 2.240,00 (avaliação “ótimo”).
- d) Agente Comunitário de Saúde: R\$ 2.005,72 (avaliação “bom”) e R\$ 2.674,28 (avaliação “ótimo”).
- e) Diretor de Unidade: R\$ 1.680,00 (avaliação “bom”) e R\$ 2.240,00 (avaliação “ótimo”).
- f) Recepcionista: R\$ 720,00 (avaliação “bom”) e R\$ 960,00 (avaliação “ótimo”).
- g) Digitador: R\$ 960,00 (avaliação “bom”) e R\$ 1.280,00 (avaliação “ótimo”).

II – Para as equipes de Saúde Buca (sSB), a serem pagos quadrimestralmente:

- a) Cirurgião dentista da Estratégia de Saúde da Família: R\$ 2.424,52 (avaliação “bom”) e R\$ 3.232,68 (avaliação “ótimo”).
- b) Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família: R\$ 1.836,76 (avaliação “bom”) e R\$ 2.449,00 (avaliação “ótimo”).

III – Para as equipes Multiprofissionais de Saúde (eMulti), 100% (cem por cento) do valor será rateado de forma igualitária entre os profissionais que compõem tais equipes, em conformidade com a carga horária trabalhada, a ser pago quadrimestralmente.

Art. 15º O profissional não fará jus ao incentivo financeiro variável por desempenho, nas hipóteses abaixo, observado o devido processo administrativo, quando for o caso:

- I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento definitivo do serviço antes da data de pagamento do incentivo;
- II – Deixar de comparecer, sem justificativa, às atividades, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Troca de função que inviabilize ou prejudique o cumprimento das metas dos indicadores da equipe;
- IV – Afastamentos injustificados superiores a 15 (quinze) dias no período de referência;
- V – Duas ou mais faltas injustificadas no mês;
- VI – Não cumprimento da carga horária estabelecida para cada categoria profissional;
- VII – Prática de falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, com garantia do contraditório e da ampla defesa, pelo prazo determinado na decisão administrativa ou pelo período da pena de suspensão;
- VIII – Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro programa em que o servidor seja vinculado diretamente ao Estado ou à União, nos termos da Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, art. 25, V;
- IX – Outros afastamentos que venham a comprometer o cumprimento das metas dos indicadores pactuados, conforme avaliação da chefia imediata e da coordenação da Atenção Primária.



§ 1º Considerando a natureza variável, transitória e vinculada ao efetivo desempenho das equipes e ao cumprimento dos indicadores de qualidade da Atenção Primária à Saúde, somente fará jus ao incentivo financeiro por desempenho o profissional que permanecer em efetivo exercício durante o período de apuração dos indicadores, não adquirirá o direito ao recebimento do incentivo nas hipóteses de licença-maternidade, licença para tratamento de saúde ou outros afastamentos que impeçam a participação no alcance das metas, ressalvada disposição legal ou normativa federal em sentido diverso.

Art. 16º. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta portaria, o Município de União dos Palmares (AL) fica desobrigado a pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Parágrafo único: Tão logo seja realizado o repasse pelo Ministério da Saúde, o município efetuará o pagamento em folha mensal ou suplementar.

Art. 17º. O incentivo financeiro variável por desempenho possui caráter temporário e transitório, não se incorporando automaticamente à remuneração para fins de aposentadoria ou pensão, nem gerando, por si só, novos vínculos jurídicos com o Município, observado o regime jurídico aplicável ao servidor, a legislação previdenciária pertinente e os entendimentos dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

§1º O incentivo de que trata esta Portaria não será computado, em regra, para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens permanentes, devendo o Município observar, no que couber, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial os arts. 19 e 20.

§2º Os profissionais não farão jus ao incentivo financeiro variável por desempenho, a partir do 3º quadrimestre de 2026, quando a avaliação dos indicadores de desempenho da equipe for classificada, de forma reiterada, em patamar inferior a “Bom”, nos termos das normas federais, hipótese em que o Município poderá destinar os recursos para ações de qualificação da gestão e melhoria do desempenho das equipes, em conformidade com a legislação federal e as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 18º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, vinculados ao Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§1º A equipe que obtiver no quadrimestre avaliado a maior classificação geral de desempenho, o valor do incentivo financeiro variável por desempenho apurado para essa equipe poderá ser duplicado, dentre as demais equipes de saúde, desde que haja disponibilidade orçamentária na legislação municipal e federal aplicável.

§2º As coordenações da Secretaria Municipal de Saúde diretamente envolvidas na gestão, monitoramento e acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, definidas em ato próprio da Secretaria, farão jus, em conjunto, ao valor referente a avaliação quadrimestral, a título de incentivo vinculado ao Componente de Qualidade das equipes de eSF, a ser dividido de forma igualitária entre os coordenadores contemplados, observada a



disponibilidade dos recursos federais e os limites estabelecidos na legislação municipal e federal aplicável.

Art. 20º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO VICTOR DE OLIVEIRA GOMES MENEZES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DOS PALMARES/AL



